

REBES REVISTA BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE



GVA - GRUPO VERDE DE AGROECOLOGIA E ABELHAS - POMBAL - PB
REVISÃO DE LITERATURA

As ações pedagógicas e a erradicação do trabalho infantil

José Ozildo dos Santos

Diplomado em Gestão Pública, pós-graduando em Direito Administrativo e Gestão Pública (FIP) e mestrando em Sistemas Agroindustriais (UFCEG)
Email: ozildoroseliasolucoes@hotmail.com

Rosélia Maria de Sousa dos Santos

Diplomada em Gestão Pública, pós-graduanda em Direito Administrativo e Gestão Pública (FIP) e aluna especial do Curso de Mestrado em Sistemas Agroindustriais (UFCEG)
Email: roseliasousasantos@hotmail.com

Almair de Albuquerque Fernandes

Diplomado em Geografia, especialista em Geopolítica e História, mestrando em Sistemas Agroindustriais (UFCEG)
Email: pazeluzalmair@gmail.com

Marcos Antônio Duvirgens Gomes

Aluno do Curso de Gestão Pública (UNINTER)
E-mail: marcosemas2012@hotmail.com

Resumo: Trata-se de um artigo de revisão no qual se mostra a importância das ações educativas no processo de erradicação do trabalho infantil. Atualmente, diversas iniciativas veem sendo desenvolvidas no Brasil, visando à erradicação do trabalho infantil, considerado pela Organização das Nações Unidas como sendo uma prática desumana. Entre estas iniciativas, destaca-se o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, instituído pelo governo federal e desenvolvido em parceria com estados e municípios. O referido programa está centrado na educação da criança e adolescente. Por meio de ações complementares à educação, esse programa atua no reingresso, na permanência e no sucesso escolar, possibilitando a ampliação da jornada de estudos. Como iniciativa governamental, muito já foi feito no sentido de dar as crianças carentes uma melhor condição de vida, evitando que as mesmas sejam levadas ao trabalho precoce, produz sequelas irreparáveis na vida da criança e do adolescente, a ele submetidos. No âmbito do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, as ações pedagógicas possuem uma significativa importância. Através delas pode-se capacitar a clientela assistida para o exercício de sua cidadania, formando sujeitos responsáveis, éticos e conscientes de seus papéis na sociedade.

Palavras-chave: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. Pedagogia da Vida. Cidadania.

Pedagogical actions and eradication of child labor

Abstract: This is a review article in which it shows the importance of the educational process of eradicating child labor. Currently, several initiatives see being developed in Brazil, aiming at the eradication of child labor, considered by the United Nations as an inhumane practice. Among these initiatives, we highlight the Eradication of Child Labor, established by the federal government and developed in partnership with states and municipalities. The program focuses on education of children and adolescents. Through actions complementary to education, this program works in reentry, the permanence and success in school, enabling the expansion of the study day. As government initiative, much has been done in order to give underprivileged children a better quality of life, preventing them from being brought to work early, produces irreparable consequences in the life of children and adolescents, it submitted. Under the Program for the Eradication of Child Labor, pedagogical actions have a significant importance. Through them we can empower children assisted to exercise their citizenship, forming subjects responsible, ethical and aware of their roles in society.

Keywords: Program for the Eradication of Child Labor. Pedagogy of Life. Citizenship.

1 Introdução

No Brasil, diversas iniciativas veem sendo desenvolvidas visando à erradicação do trabalho infantil,

considerado pela Organização das Nações Unidas como sendo uma prática desumana. Entre estas iniciativas, destaca-se o Programa de Erradicação do Trabalho

Infantil (PETI), instituído pelo governo federal e desenvolvido em parceria com estados e municípios.

Na opinião de Lício (2002), erradicar o trabalho precoce significa devolver à criança o direito de ter sua infância respeitada e digna, garantindo o estudo, a brincadeira e a convivência em família.

O trabalho precoce pode trazer diversas consequências para as crianças e os adolescentes. Na criança, ele prejudica o desenvolvimento físico e por essa razão, a mesma não se desenvolve de forma saudável. Por outro lado, a criança submetida ao trabalho precoce também não tem tempo para estudar. Assim, sobrecarregada, muitas vezes ela é obrigada a abandonar seus estudos. E, quando permanece na escola, geralmente, apresenta baixo rendimento escolar.

Visando combater o trabalho infantil, o governo federal em parceria com os governos estaduais e municipais, vem desenvolvendo várias ações conjuntas neste sentido. Uma dessas ações, é o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), que tem por objetivo retirar as crianças e adolescentes do trabalho ou em situação de risco social. Além do PETI e do Bolsa-Escola, que foram unificados, existem vários outros programas de atendimento às crianças e aos adolescentes, a exemplo do Projeto Sentinela, que atende a vítimas da violência e exploração sexual.

Informam Kassouf et al. (2004), que para aqueles que estão fora da idade escolar, que não podem ser beneficiários dos programas de renda mínima vinculado a educação, há outros programas como Bolsa Alimentação, Auxílio-Gás, Fome Zero, Geração de Renda, Benefício da Prestação Continuada, etc.

Além desses programas uma outra política pública governamental que luta contra a erradicação do trabalho infantil é o Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano, ligado ao Ministério da Assistência Social, através da Gerência da Juventude, o qual visa captar jovens de 15 a 17 anos de idade para trabalharem, ou para atuarem em suas comunidades, apenas nas áreas da cultura, cidadania, saúde, do meio ambiente, esporte e turismo.

A presente produção acadêmica tem por objetivo mostrar a importância das ações educativas no processo de erradicação do trabalho infantil.

2 Revisão de Literatura

2.1 Trabalho Infantil

Existem inúmeras definições para o trabalho infantil. No entanto, todas focalizam a questão da idade mínima para o ingresso no mercado de trabalho, estabelecida pela legislação trabalhista.

Por trabalho infantil pode ser entendido todo aquele "executado por crianças e adolescentes com menos de 16 anos (salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos), no setor formal ou informal ou ainda em atividades ilícitas" (ANDI, 2007, p. 17).

De acordo com Brasil (2005), quando desenvolvidas ou executadas por crianças, são consideradas perigosas, penosas, insalubres ou degradantes as seguintes atividades:

a) na área urbana:

- lixões;

- comércio em feiras e ambulantes;
- engraxates, flanelinhas;
- distribuição e venda de jornais e revistas;
- comércio de drogas.

b) Na área rural:

- culturas de sisal, algodão e fumo;
- horticultura;
- cultura de laranja e de outras frutas;
- cultura de coco e outros vegetais;
- pedreiras e garimpos;
- salinas, cerâmicas, olarias;
- madeiras, marcenarias;
- tecelagem;
- fabricação de farinha e outros cereais;
- pesca;
- cultura da cana-de-açúcar;
- carvoaria;
- cultura do fumo.

A pobreza e a miséria são citadas como as principais causas que levam crianças e jovens de todo o mundo a serem obrigados a trabalhar. Nos países pobres, as crianças oriundas das famílias de baixa renda são levadas a assumir responsabilidades em casa ou acabam indo elas mesmas trabalhar para ajudar na complementação da renda familiar.

No mundo atual, caracterizado pelo processo de globalização, que de certa forma tem contribuído para aumentar a pobreza, o trabalho infantil apresenta-se como um fenômeno em expansão, preocupando a sociedade civil organizada, governos e instituições, que lutam em defesa dos direitos da criança e do adolescente, a exemplo da OIT (Organização Internacional do Trabalho) e do UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância).

Analisando as causas e consequências do trabalho infantil, a ANDI (2007, p. 15) concluiu que para resolver o referido problema, é necessário "prover as famílias de baixa renda de condições tais, como um trabalho decente aos pais ou responsáveis, para que possam assegurar a suas crianças um desenvolvimento saudável".

O Brasil foi um dos primeiros países a transferir para sua legislação, as determinações expressas pela OIT e pela ONU, no que diz respeito à erradicação do trabalho infantil. Essa preocupação pode ser constatada através da mudança do texto constitucional, em 1998, que alterou a idade mínima para o ingresso no mercado de trabalho, fixando-a em 16 anos.

Entretanto, apesar de dispor de todo esse aparato jurídico, o trabalho infantil ainda continua existindo no país. E esta constatação mostra que é preciso mais do que uma legislação específica: é preciso a participação da sociedade no combate ao trabalho infantil.

2.2 O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI)

Em 1992 o Brasil passou a fazer parte do Programa Internacional para a Erradicação do Trabalho Infantil (IPEC), instituído pela Organização Internacional do Trabalho. E, dois anos mais tarde, foi instalado o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, sob a coordenação do Ministério do Trabalho e

com o apoio do Fundo das Nações Unidas para a Infância (CARVALHO, 2004).

Esse Fórum foi responsável pelo lançamento, em 1996, do Programa de Ações Integradas, que traçou o caminho para a implementação do Programa de Erradicação e Prevenção do Trabalho Infantil, no país.

Segundo a OIT (2002), o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) é um projeto do governo brasileiro, criado em 1996. Com o apoio da OIT e do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), o referido programa começou a operar em Mato Grosso do Sul, onde denúncias apontavam a existência de crianças trabalhando.

Posteriormente, o PETI foi implantado nos Estados de Pernambuco e da Bahia, privilegiando, respectivamente, a zona canavieira e a região do sisal.

Acrescenta Lício (2002, p. 4) que:

A princípio, o PETI visava atender apenas crianças e adolescentes que exercessem atividades laborais no campo, não só nas carvoarias, mas também nas olarias, na agricultura etc. Todavia, o trabalho infantil também estava presente na cidade, em funções como: flanelinhas, engraxates, catadores dos lixões. A situação urbana agravou-se quando donos de carvoarias deixaram de contratar famílias com crianças, devido à intensificação da fiscalização das condições de trabalho. Isso provocou o deslocamento da população rural para a cidade, aumentando inclusive o risco de prostituição, conforme ocorreram nos municípios vizinhos, pois a região apresenta grande movimento de viajantes e caminhoneiros rumo ao Estado de São Paulo ou a Campo Grande. Em 1999, o PETI foi reformulado e ampliado, de modo a atender também crianças e adolescentes da zona urbana.

Analisando a citação acima, percebe-se que o PETI, no princípio, atendia exclusivamente as crianças do meio rural ou que trabalhassem na agricultura. No entanto, com o tempo, o referido programa foi ampliado, passando a atender as crianças de baixa renda, residente nas periferias das cidades.

Assim sendo, hoje, após reformulado, o PETI destina-se às famílias carentes com crianças que trabalham para ajudar no orçamento doméstico, muitas vezes em atividades insalubres e condições precárias.

O referido programa, segundo Lício (2002), está centrado na educação da criança e adolescente. Por meio de ações complementares à educação, o PETI atua no reingresso, na permanência e no sucesso escolar, possibilitando a ampliação da jornada de estudos.

Informa Festa et al. (2003, p. 43) que:

O PETI é coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e é um dos programas estratégicos do governo federal para promoção da redução da vulnerabilidade da criança, transferência de renda e combate às piores formas do trabalho infantil. É também o mais eficaz e estruturado programa em nível nacional,

pois identifica a oportunidade, dá segmento, apoia pedagogicamente e monitora, permanentemente, o processo.

Embora o PETI tenha contribuído de forma positiva para o combate ao trabalho infantil, ainda resta muita coisa a ser feita. Atualmente, o referido programa é operacionalizado pela Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), em parceria com estados, municípios e a sociedade civil.

O PETI é um dos programas estratégicos do governo federal, que tem por objetivo erradicar o trabalho infantil nas atividades perigosas, insalubres, penosas ou degradantes nas zonas urbana e rural.

Para fins de atendimento no PETI, são consideradas atividades perigosas, penosas, insalubres ou degradantes aquelas que compõem a Portaria Nº 20, de 13 de setembro de 2001, do Ministério do Trabalho e Emprego e a Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho - OIT (SCHWARTZMAN, 2004).

Acrescentam Festa et al. (2003, p. 44), que o objetivo do PETI é atender crianças entre 7 e 14 anos, "que trabalham em atividades consideradas perigosas ou penosas, ou seja, especialmente em carvoarias, olarias, corte de cana e colheita de fumo".

De acordo com Brasil (2004), de forma simplificada, o PETI possui os seguintes objetivos:

- a) Retirar crianças e adolescentes do trabalho perigoso, penoso, insalubre e degradante;
- b) Possibilitar o acesso, a permanência e o bom desempenho de crianças e adolescentes na escola;
- c) Fomentar e incentivar a ampliação do universo de conhecimentos da criança e do adolescente, por meio de atividades culturais, esportivas, artísticas e de lazer no período complementar ao da escola, ou seja, na jornada ampliada;
- d) Proporcionar apoio e orientação às famílias por meio da oferta de ações sócio-educativas;
- e) Promover e implementar programas e projetos de geração de trabalho e renda para as famílias.

Em sua metodologia, o PETI estabelece que seja oferecida colônia de férias às crianças e aos adolescentes, nos meses de janeiro e julho. O objetivo principal dessa iniciativa é impedir que as crianças fiquem nas ruas durante o período de recesso dos projetos.

Analisando a metodologia definida para o PETI, acrescenta Lício (2002) que o referido programa possui os seguintes eixos básicos:

- a) a escola,
- b) a Jornada Ampliada e
- c) o trabalho com as famílias.

As famílias inscritas no PETI recebem uma bolsa mensal para cada filho retirado do trabalho. No entanto, uma exigência do referido programa é que as crianças devem ter frequência escolar regular e participem da Jornada Ampliada, durante a qual, terão reforço escolar, além de desenvolverem atividades esportivas, culturais, artísticas e de lazer.

Além dos benefícios financeiros, o referido programa oferece ainda os seguintes benefícios:

- a) Apoia e orienta as famílias beneficiadas por meio de atividades de capacitação e geração de renda;

b) Fomenta e incentiva a ampliação do universo de conhecimentos da criança e do adolescente, por intermédio de atividades culturais, desportivas e de lazer, no período complementar ao do ensino regular (Jornada Ampliada);

c) Estimula a mudança de hábitos e atitudes, buscando a melhoria da qualidade de vida das famílias, numa estreita relação com a escola e a comunidade.

De acordo com a OIT (2002), O PETI prevê que a participação social deve se concretizar por meio dos conselhos constitucionais (Conselhos de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos de Assistência Social, Conselhos Tutelares) e das Comissões e Fóruns de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil.

No entanto, de acordo com Brasil (2008), a implementação do programa supõe como elementos ou etapas básicas:

a) sensibilização e mobilização, levando à construção de pactos estaduais, com compromissos de ação conjunta e articulada de um elenco de atores governamentais e não governamentais;

b) elaboração de diagnósticos socioeconômico regionais, tendo como referência a questão do trabalho infantil;

c) constituição de comissões estaduais e municipais com papel ativo na formulação e implementação do programa nos respectivos estados e municípios - envolvendo os órgãos gestores e conselhos, Ministério Público, Delegacias Regionais do Trabalho (DRTs), sindicatos patronais e de trabalhadores, organizações não governamentais e outros organismos envolvidos com o tema;

d) elaboração de um Plano de Ações Integradas, que define as ações a serem efetivadas, as responsabilidades dos parceiros, o cronograma de execução e as formas de articulação entre as organizações participantes.

Abordando a importância do PETI, Lício (2002, p. 7), afirma que "a perspectiva do PETI é de que haja uma mudança na qualidade de vida da criança e da família, não só do ponto de vista da emancipação financeira, mas também da ressocialização, valorização e respeito ao próximo".

Em dezembro de 2005, o MDS regulamentou a integração entre o Programa Bolsa Família (PBF) e o PETI, visando aprimorar a gestão e ampliar a cobertura para todas as famílias que atenderem aos critérios de elegibilidade de cada um desses programas, além de fortalecer o papel do CadÚnico (Cadastro Único) como ferramenta de planejamento e gestão dos programas sociais de transferência de renda.

Na opinião de Rua (2008, p. 3):

Antes da integração ao PBF, o PETI apresentava as seguintes características: Pagamento de bolsa de R\$ 25,00 por criança de 7 a 15 anos retirada do trabalho, para famílias residentes em áreas rurais ou em municípios com menos de 250 mil habitantes e de R\$ 40,00 por criança de 7 a 15 anos retirada do trabalho para as famílias residentes em áreas urbanas com mais de 250 mil habitantes. Não havia limite do número de bolsas por família.

Na integração entre o Programa Bolsa Família (PBF) e o PETI, o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) teve o cuidado de respeitar as especificidades dos programas. As regras de concessão de benefícios para a integração passaram a ser mais bem compreendidas.

Afirma Brasil (2008), que as famílias ao serem incluídas no PBF estão inicialmente em três situações diferentes:

a) Famílias em situação de trabalho infantil sem nenhum benefício financeiro do PBF ou do PETI;

b) Famílias beneficiárias PETI-CAIXA; e

c) Famílias beneficiárias do PETI-Fundo.

Nesse sentido, se a família recebe benefícios financeiros do PETI-Fundo, deverá, em primeiro lugar, ser cadastrada no CadÚnico. Posteriormente, será incluída no PBF se atender às condições exigidas.

2.3 Ações pedagógicas e a erradicação do trabalho infantil

Na opinião de Menezes Neto (2002), as ações pedagógicas voltadas para a erradicação do trabalho infantil, devem valorizar:

a) as manifestações culturais locais,

b) a promoção de programas que utilizam a abordagem esportiva como elemento de socialização e integração comunitária de crianças e adolescentes, como as chamadas escolinhas de esporte,

c) a criação e revitalização de bibliotecas municipais, como equipamento para o desenvolvimento da leitura de forma dirigida,

d) a orientação de atividades lúdicas e recreativas que incentivem a formação e a criação artística no processo de desenvolvimento e fortalecimento das crianças e do adolescentes.

Algumas experiências municipais são exemplos de práticas pedagógicas e culturais de atenção à criança e ao adolescente, que vêm contribuindo para a erradicação do trabalho precoce no Brasil (OIT, 2002). Entre essas experiências, podem ser destacadas as seguintes:

a) o Grupo EDISCA, de Fortaleza-CE,

b) o projeto de Esporte na Escola de Samba Mangueira no Rio de Janeiro,

c) a Orquestra Sinfônica Mirim em Jaboatão-PE,

d) a Rádio Margarida em Belém-PA,

e) a Mala do Livro e o Classe Arte no Distrito Federal,

f) o Festival de Teatro de Crianças e Adolescentes em Belo Horizonte-MG.

Essas iniciativas, por sua natureza de operacionalização e pela forma como produz o envolvimento dos jovens e adolescentes, são exemplos de práticas esperanças no fortalecimento das ações de combate ao trabalho infantil.

Acrescenta ainda a OIT (2002), que, no âmbito federal, alguns programas implantados sob responsabilidade do Ministério de Cultura, estão também sendo utilizados como ações voltadas para a erradicação do trabalho infantil. Entre tais programas, destacam-se os seguintes:

a) Incentivo à leitura,

b) Apoio às bandas municipais,

- c) Curso de formação para restauração e preservação do Patrimônio Histórico,
- d) Oficinas Escolas,
- e) Casa da Cultura.

Tais programas, que são levados às escolas de todo o país, através de parceria, convênios e/ou acordos, de forma direta, têm contribuído para erradicação do trabalho infantil no país.

Deve-se ainda registrar que o programa 'Esporte Solitário', executado nos municípios carentes, sob coordenação do Ministério do Esporte e Turismo, constitui uma das ações pedagógica, desenvolvidas pelo governo federal e voltada para específica para crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal (OIT, 2002).

Na concepção de Menezes Neto (2002), a jornada ampliada além de contribuir para a erradicação do trabalho infantil, também assegura a melhoria das condições de vida das famílias e proporcionar uma alimentação mais adequada às crianças e adolescentes.

A jornada ampliada tem por objetivo garantir a permanência das crianças e adolescentes na escola. Ela se divide em dois núcleos: Núcleo básico e o núcleo específico. No núcleo básico, a jornada ampliada, destina-se a:

Enriquecer o universo informacional, cultural e lúdico de crianças e adolescentes, por meio de atividades complementares e articuladas entre si, destacando aquelas voltadas para o desenvolvimento da comunicação, da sociabilidade, de habilidades para a vida, de trocas culturais e as atividades lúdicas. Apoiar a criança e o adolescente em seu processo de desenvolvimento, fortalecendo sua autoestima, em estreita relação com a família, a escola e a comunidade (BRASIL, 2004, p. 6).

Durante a Jornada Ampliada, os educadores identificam a necessidade de encaminhamento para atendimento médico-odontológico ou com psicólogos. Sob orientação de uma assistente social, a criança é atendida pelo SUS (Sistema Único de Saúde), onde os remédios são fornecidos gratuitamente (CUSTÓDIO, VERONESE, 2007).

Por outro lado, o núcleo específico destina-se a desenvolver uma ou mais atividades artísticas, desportivas e/ou de aprendizagem, tais como:

- a) atividades artísticas em suas diferentes linguagens que favoreçam a sociabilidade e preencham necessidades de expressão e trocas culturais;
- b) práticas desportivas que favoreçam o autoconhecimento corporal, a convivência grupal e o acesso ao lúdico;
- c) atividades de apoio ao processo de aprendizagem, por meio de reforço escolar, aulas de informática, línguas estrangeiras, educação para a cidadania e direitos humanos, educação ambiental e outros, de acordo com interesses e demandas, especificidades locais e capacidade técnico-profissional do órgão ou organização proponente;
- d) ações de educação para a saúde, priorizando o acesso a informações sobre os riscos do trabalho precoce,

a sexualidade, gravidez na adolescência, malefícios do uso de drogas, DST/AIDS, entre outros temas (BRASIL, 2004).

É importante registrar, que no âmbito do PETI, atividades sócio-educativas como: teatro, capoeira, artesanato, jogos em grupos, dança folclórica, incentivo à leitura, podem proporcionar com que as crianças criem seus próprios canais de comunicação para expressar a realidade em que vivem.

De acordo com Barros e Barros (1990, p. 34):

O jogo constitui uma atividade primária do ser humano. É principalmente na criança que, se manifesta de maneira espontânea; alivia a tensão interior e permite a educação do comportamento, o aumento da coeficiência de autoconfiança e suficiência, a expansão do eu, e, às vezes, a sublimação das tendências instintivas; faz as crianças agir contra o medo; favorece o desenvolvimento físico, mental, emocional e social.

O jogo em grupo gera direitos e deveres, sugere hierarquia de valores e exige uma interação no grupo, ao mesmo tempo que mantém sua individualidade, aprendendo a sobreviver como indivíduo, que vive e participa.

Velasco (1996), diz que a criança que brinca se tornará um adulto muito mais equilibrado física e emocionalmente, suportará melhor as pressões da vida adulta e terá mais criatividade para solucionar os problemas.

Ao ocupar seu tempo livre com brincadeiras, a criança torna-se mais criativa e responsável. Brincando a criança experimenta, descobre, inventa, exercita e confere suas habilidades. Por essa razão o ato de brincar é indispensável à saúde física, emocional e intelectual da criança. As ações pedagógicas possuem um papel muito importante no processo de erradicação do trabalho infantil.

3 Considerações Finais

O trabalho infantil é um problema complexo que possui várias causas. Por essa razão, sua erradicação é uma tarefa difícil, que deve ser encarada não somente pelos organismos de governo, mas por toda a sociedade civil organizada.

À criança e ao adolescente deve ser garantido a possibilidade de crescer, sob todos os aspectos, físico, cultural e socialmente.

Com o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, muito já foi feito no sentido de dar as crianças carentes uma melhor condição de vida, evitando que as mesmas sejam levadas ao trabalho precoce, que pode ser definido como algo degradante, produz sequelas irreparáveis na vida da criança e do adolescente, a ele submetidos.

No âmbito do PETI, as ações pedagógicas possuem uma significativa importância. Através delas pode-se capacitar a clientela assistida para o exercício de sua cidadania, formando sujeitos responsáveis, éticos e conscientes de seus papéis na sociedade.

Assim sendo, percebe-se que a Pedagogia que deve ser trabalhada no PETI, é a Pedagogia da vida, pois em sua grande maioria, a clientela assistida é formada por crianças carentes, que necessitam de orientações sobre ética, cidadania, responsabilidade, formação espiritual, etc.

Nesse contexto, através de ações pedagógicas bem estruturadas, essa clientela pode ser incluída socialmente, uma vez, que a educação é um passaporte à uma vida melhor, à uma oportunidade de trabalho, a um futuro promissor.

Desta forma, se o PETI objetiva assistir as crianças em situação de risco, retirando-as da rua para que as mesmas não sejam levadas a nenhum tipo de exploração, o referido programa deve investir nos monitores que nele prestam serviços, capacitando-os para um melhor desempenho de suas funções. Pois, no âmbito desse programa, tais profissionais precisam ser mais do que educadores.

4 Referências

- ANDI. **Boas Práticas em Comunicação**. Um guia para fontes de informação. Brasília: OIT/ Secretaria Internacional do Trabalho/Agência de Notícias dos Direitos da Infância, 2007.
- BARROS, D. R. P.; BARROS, D. R. **Educação física na escola primária**. Rio de Janeiro: J. Olympio, 1990.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Programa de Erradicação do Trabalho Infantil**: Cartilha do PETI. Brasília: MDS/SNAS, 2004.
- _____. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Trabalho infantil**: diretrizes para atenção integral à saúde de crianças e adolescentes economicamente ativos. Brasília: Ministério da Saúde, 2005.
- _____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Renda de Cidadania. **Manual de gestão de benefícios**. 2 ed. Brasília: MDS/SENARC, 2008.
- CARVALHO, Inaiá Maria Moreira de. Algumas lições do programa de erradicação do trabalho infantil. **São Paulo em Perspectiva**, 18(4): 50-61, 2004.
- CUSTÓDIO, André Viana; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Trabalho Infantil**: a negação do ser criança e adolescente no Brasil. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2007.
- FESTA, Regina et al.. **Trabalho infantil e gênero**: uma leitura da mídia do Mercosul. Brasília: OIT/ANDI, 2003.
- KASSOUF A. L. et al.. **Análise das políticas e programas sociais no Brasil**. Brasília: OIT/Programa IPEC América do Sul, 2004. (Serie Documentos de Trabajo, 182).
- LÍCIO, Elaine Cristina. **Programa de erradicação do trabalho infantil**. São Paulo: Programa Gestão Pública e Cidadania, 2002.
- MENEZES NETO, Moisés. O professor e sua formação acadêmica. **Revista Espaço Acadêmico**, n° 40, setembro de 2002.
- OIT. **Políticas sociais e oferta institucional frente o trabalho infantil doméstico no Brasil**. Brasília: OIT, 2002
- RUA, Maria das Graças. Avaliação da integração do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) ao Programa Bolsa-Família (PBF). **Cadernos de Educação**, n. 22, mar/abr, 2008.
- SCHWARTZMAN, Simon. **Tendências do trabalho infantil no Brasil entre 1992 e 2002**. Brasília: OIT, 2004
- VELASCO, Cacilda Gonçalves. **Brincar**: o despertar psicomotor. Rio de Janeiro: Sprint, 1996.

Recebido em 10/02/2013
Aceito em 20/04/2013